



RELATÓRIO DE ESTUDO AMBIENTAL – REA Nº 0391/21
Empresa Irmãos Lessa Ltda. - Empresa Irmãos Lessa

Ref: Relatório técnico de avaliação do Relatório de Controle Ambiental e respectivo Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA, baseado no Parecer Técnico Nº 0362/21, de 01/04/2021, elaborado conforme procedimentos definidos pelo Decreto Municipal nº 17.266/20, para fins de licenciamento ambiental de empreendimento de impacto.

Localização: Rua Pereira Pinto, 219 - Bairro Cachoeirinha/ Regional Nordeste
Nº do Processo: 31.00042559/2021-24

Responsável Legal: Ronaldo Quintão Lessa
Responsável Técnico pelo RCA/PCA: Andrea Michelini de Moura / CAU: MG A31932-5.

Síntese das características do empreendimento

As características abaixo estão discriminadas no Relatório de Controle Ambiental e respectivo Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA apresentados pelo Responsável Técnico do empreendimento.

CNPJ: 20.489.456/0001-74	
Atividade(s) do empreendimento passível(is) de licenciamento	
Código	Descrição
492990100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
492990200	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
492999900	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
D	Pátio de máquinas / garagem de veículos pesados
F	Unidade de manutenção
M	Unidade de abastecimento de veículos
Enquadramento do empreendimento	
Modalidade: Corretivo	
Categoria: 5 (em conformidade com a DN COMAM Nº 94/18 - competência originária)	
Etapas: Licença de Operação – LO	
Parâmetro de enquadramento: frota de 11 veículos (com abastecimento e manutenção)	
Características do empreendimento conforme RCA/PCA	
Enquadramento no Licenciamento Ambiental ¹	Garagem de empresas de transporte de passageiros
Lote(s) envolvido(s)	Lotes 011, 012 e 013 do Quarteirão 044A
Índice Cadastral	348044A011 0015
Consulta Prévia Ambiental	8882010013264

¹ Empreendimento submete-se ao licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM - conforme Art. 344 da Lei Municipal nº 11.181/19.



Descrição das atividades	O empreendimento consiste em uma empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime de fretamento no âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Realiza dentro de seu espaço físico as atividades administrativas, guarda da frota de veículos, manutenção mecânica e elétrica, limpeza dos veículos e abastecimento. Para execução de suas atividades a empresa opera em horário comercial de 8:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira, com eventuais atendimentos e operações noturnas e aos fins de semana.
--------------------------	---

Condicionantes para Licenciamento Ambiental

Deverão ser atendidas todas as condicionantes e suas respectivas notas associadas, se for o caso, para Licenciamento Ambiental, discriminadas a seguir:

Impactos	Nº	Condicionantes	Prazo
Geração de efluentes atmosféricos	1	Realizar automonitoramento na frota de veículos com avaliação de opacidade utilizando metodologia adequada ao tipo de veículo e apresentar os resultados apurados, de acordo com a planilha constante no ANEXO I.	90 dias para a primeira avaliação e após, semestralmente
	2	Criar e implantar o Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta, conforme estabelecido na Portaria IBAMA Nº 85 de 17/10/1996 e diretrizes constantes no Anexo I da mesma, observando as orientações das Nota 2.	180 dias
Impermeabilização do solo	3	Apresentar, para aprovação da SMMA, projeto de um sistema de manejo adequado das águas pluviais, mediante o controle na fonte, utilizando o critério de restrição de lançamento excedente e incorporando alternativas tecnológicas que facilitem a infiltração de águas pluviais, o armazenamento temporário e a sua utilização. Nota 3.	180 dias
	4	Introduzir faixa gramada nas calçadas do empreendimento, alinhado ao meio fio, em largura que permita a manutenção de, no mínimo 1,5 metros de faixa pavimentada para o trânsito de pedestres, com interrupção da mesma nos pontos de rampa de acesso de pedestres e veículos.	180 dias
Segurança dos funcionários	5	Apresentar registro comprobatório da execução do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente dos funcionários e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do executor do treinamento, de acordo com o Artigo 6º, § 1º, item X da DN 61/08. Nota 4.	Maio de 2021 e após, a cada dois anos
Funcionamento da atividade	6	Apresentar renovação da Certidão Registro de Uso da Água considerado insignificante, concedida pelo órgão estadual competente.	Agosto de 2023



Impactos	Nº	Condicionantes	Prazo
Geração de resíduos	7	Apresentar matriz de gerenciamento de resíduos, contendo classificação, quantitativo, destinações, incluindo contratos celebrados com empresas responsáveis pela coleta e destinação de cada tipo de resíduo e respectivos Manifestos de Transportes de Resíduos- MTRs.	Anualmente no mês de maio
	8	Elaborar e enviar, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, na forma e prazos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Notas 5, 6 e 7.	Semestralmente, em fevereiro e agosto
Segurança da vizinhança	9	Apresentar renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Nota 8.	Abril de 2024
Geração de passivo ambiental	10	Apresentar Relatório de Inspeção de SAAC, acompanhado de ART, em conformidade com os procedimentos para inspeção descritos no Anexo 4 da DN 61/08.	Dezembro 2024 Dezembro 2029
Funcionamento da atividade	11	Não permitir o estacionamento ou parada de ônibus da empresa e de veículos de prestadores de serviço nas vias do entorno do empreendimento.	Na vigência da LO
	12	Não permitir que ocorra o ingresso ou a saída dos ônibus e veículos de carga com circulação em marcha-a-ré e a utilização das vias do entorno para manobras.	Na vigência da LO
Redução de área verde	13	Realizar manutenção da vegetação das calçadas lindeiras ao empreendimento. Nota 9.	Na vigência da LO
Geração de efluentes líquidos	14	Promover manutenção do sistema de captação e uso das águas pluviais em operação. Nota 10.	Na vigência da LO
Geração de efluentes atmosféricos	15	Manter o Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta, conforme estabelecido na Portaria IBAMA Nº 85 de 17/10/1996 e diretrizes constantes no Anexo I da mesma. Nota 11.	Na vigência da LO

Notas:

1. A SMMA poderá exigir, a qualquer tempo, procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados ou necessários para atender à legislação ambiental.
2. Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção da Frota deve seguir as orientações:
 - a) As determinações do artigo 4º devem ser substituídas pelo estabelecido na Resolução CONAMA 418/09 e Instrução Normativa nº06/10 do IBAMA, ou seja, o automonitoramento na frota de veículos deve ser executado com avaliação de opacidade, seguindo as definições de limites de emissão da Resolução CONAMA 418/09 e os procedimentos de medição da Instrução Normativa nº06/10 do IBAMA.
 - b) As determinações estabelecidas da Portaria IBAMA Nº 85 de 17/10/1996 de criar e efetivamente implantar o Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção da Frota são válidas para toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou de passageiro, ou é contratante de serviços de transporte de carga ou de passageiro, através de terceiros, cujos veículos sejam movidos a óleo Diesel, conforme Artigo 1º e 2º.



3. O estudo de manejo consiste em comparar a vazão de lançamento primitiva, no caso terreno permeável, com a vazão de lançamento atual, considerando a implantação do empreendimento. A proposta de controle na fonte consiste em reter e/ou retardar o escoamento superficial gerado com a impermeabilização implantada, restringindo-a ao quantitativo estimado para o terreno permeável, utilizando, para isso, unidades de amortecimento e/ou infiltração e/ou uso. Em anexo orientação e diretrizes para projeto nos roteiros de Orientação Técnica para Projeto de Drenagem Pluvial e Projeto de Uso de Águas Pluviais.
4. Novos funcionários do empreendimento somente poderão entrar em atividade após serem devidamente treinados no Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. Os registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário deverão ser mantidos no empreendimento, bem como a cópia da habilitação junto ao CREA/MG da empresa ou profissional responsável pelo treinamento. **A reciclagem do treinamento deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos.**
5. A DMR deverá ser encaminhada à SMMA. Para a gestão dos resíduos sólidos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR – MG, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:
 - O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da FEAM.
 - A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.
 - Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final - CDF.
6. Até o dia **28 de fevereiro de cada ano** deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior.
Até o dia **31 de agosto de cada ano** deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.
7. Os resíduos sólidos contaminados (embalagens de lubrificantes, estopas, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.) deverão ser armazenados de forma temporária (até a destinação final) em local provido de cobertura, bem ventilado, com piso impermeabilizado de concreto liso ou outro material que impeça a infiltração de substâncias, ou seja, o piso deve ser íntegro, sem fissuras e ser mantido limpo. A área deve possuir um sistema de drenagem e captação para que o líquido contaminado, eventualmente derramado, seja posteriormente tratado. Contudo, se não for direcionado dessa forma, o piso deve ser estanque (sem ralos), visto que o material derramado não pode acessar a rede pública da COPASA (sem prévio tratamento), as águas pluviais, ou outra forma alternativa adotada de esgotamento (ex.: fossa ou sumidouro). O caimento do piso deve ser feito de forma que impeça o escoamento de eventuais derrames para fora do cômodo. Em ocasionais derrames, o material deve ser removido de forma adequada (ex. sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc.). Seguir as determinações da Norma Técnica ABNT NBR 12.235.
8. O AVCB apresentado para fins de renovação de LO tem validade até **17/04/2024**.
9. A manutenção periódica deverá prever controle de plantas daninhas e pragas, substituição dos elementos mortos ou com baixo desenvolvimento, podas necessárias, fertilização, entre outras atividades apropriadas a jardins, além de irrigação necessária ao bom desenvolvimento.
10. Alterações nos sistemas que envolvam áreas de captação, volume de armazenamento ou uso/demanda deverão ser previamente autorizadas pela SMMA.
11. A documentação comprobatória da efetiva implantação do programa deve permanecer no local à disposição da fiscalização dos órgãos competentes (ex.: treinamento de funcionários, controle de óleos e graxas, programa de renovação da frota, registro de ocorrências, entre outros).
12. Não é admitida a aplicação de produtos químicos por aspersão fora da cabine de pintura, inclusive de solventes e fundo universal PU/Primer.
13. Ressaltamos que o descumprimento de condicionantes é passível de autuação conforme § único do Art. 61 do Decreto 16.528/16.



14. A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias anteriormente ao seu prazo de vencimento. Para a renovação deverá ser obtida a Orientação para o Licenciamento de Empreendimento de Impacto – OLEI (olei.pbh.gov.br). **O requerimento de renovação da licença pressupõe a entrega de toda a documentação estabelecida na OLEI.**

Conclusão

Conclui-se favoravelmente à continuidade do processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento **Empresa Irmãos Lessa Ltda.**, conforme características relacionadas no RCA/PCA, devendo ser atendidas as Condicionantes para Licenciamento Ambiental relacionadas no presente documento.

Este Relatório do Estudo Ambiental – REA segue para apreciação e deliberação do plenário do COMAM.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2021

Everton Geraldo Dias

Gerente de Licenciamento de Comércio e Prestação de Serviços
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA

Pedro de Oliveira Franzoni

Diretor de Licenciamentos Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



ANEXO I: PLANILHA DE AUTOMONITORAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

Nº de ordem do veículo	Linha	Modelo Chassi e/ou motor	Ano de Fabricação	Placa	Tipo (passageiro ou carga)	Aspirado ou Turbinado	Resultado Apurado	Limite Manual do Veículo	Data da avaliação

OBSERVAÇÕES:

1. As medições devem seguir as definições de limites da Resolução CONAMA 418/09 e os procedimentos da Instrução Normativa nº 06/10 do IBAMA.
2. Para realizar as medições devem ser utilizados exclusivamente opacímetros certificados pelo INMETRO que atendam às especificações da NBR12897 da ABNT (anexar cópia dos certificados de calibração).
3. As medições de opacidade deverão ser realizadas pelas federações ligadas a CNT através de seu Programa Despoluir (Transporte de Carga FETCEMG e Transporte de Passageiros FETRAM) ou por empresas de Inspeção Veicular certificadas pelo INMETRO.
4. O monitoramento deve abranger todos os veículos próprios e terceirizados diretamente ligados ao empreendimento.
5. Os relatórios de medição de opacidade, para efeito de análise desta Secretaria, terão validade de seis meses.
6. Os veículos inicialmente reprovados devem ser excluídos das atividades, retornando somente após manutenção e aprovação no teste de opacidade. Neste caso, deverão ser encaminhadas as notas fiscais dos serviços de manutenção executados e demais documentos comprobatórios relacionados à avaliação de opacidade do veículo.
7. **O período entre as medições de opacidade e a protocolização do relatório a SMMA não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.**